



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 2.164 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974.

Dã nova redação ao Parágrafo Único do  
Art. 19, da Lei nº 1.774, de 14 de dezembro  
de 1970,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte  
Lei :

Art. 19 - O Parágrafo Único do Art. 19, da Lei nº 1.774, de  
14 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação :

" Parágrafo Único - Os membros da Comissão Municipi-  
pal do MOBREAL de Maceió exerce  
rão suas funções mediante o re-  
cebimento de uma gratificação '  
mensal, a ser fixada, anualmen-  
te, pela própria Comissão, e ho-  
mologada pelo Prefeito. "

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua '  
publicação , revogadas as disposições em contrário,



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

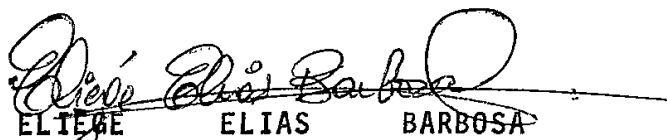
LEI N.º 2.164 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974. ( FLS. 02. )

Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de dezembro de 1974.

JOÃO SAMPAIO FILHO  
Prefeito

CLAUDIO DE BARROS DAVINO  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura  
Municipal de Maceió, em 16 de dezembro de 1974.

  
ELIEZE ELIAS BARBOSA

Resp. p/ Diretoria Geral de Administração